Publicado no mural da PMJN em 21/09/2021

LEI Nº 3.316 de 21 de setembro de 2021.

Institui a Política Municipal de Linguagem Clara nos órgãos da Administração Direta e Indireta.

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Clara nos órgãos da administração direta e indireta do Município, incluindo a Câmara Municipal, com os seguintes objetivos:

I - garantir que a administração pública municipal utilize uma linguagem simples e clara em todos seus atos, inclusive em seus portais eletrônicos;

II - possibilitar que as pessoas e as empresas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações da Prefeitura;

III - tornar o website (portal eletrônico) da prefeitura e dos demais órgãos da administração direta e indireta com acessibilidade a todos os cidadãos, inclusive de públicos com as mais diferentes necessidades, seja pessoas com deficiência (PCD), idosos, ou qualquer outra pessoa;

IV - minimizar a necessidade de intermediários entre o governo e a população;

IV - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;

V - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara e objetiva;

VI - facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;

VII - promover o uso de linguagem inclusiva e plenamente acessível.

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se:

I - linguagem clara: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para comunicar informações de maneira simples e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;

II - texto em linguagem clara: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Linguagem Clara:

I - o foco nos cidadãos;

II - a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;

III - simplificação dos atos da administração municipal.

Art. 4º. A administração pública municipal para criar ou alterar qualquer ato, bem como para a sua publicação, observará as seguintes diretrizes:

I - promover a investigação prévia da linguagem correntemente utilizada pelo público alvo, de forma a se obter a máxima aproximação da mensagem com os respectivos parâmetros;

II - usar linguagem respeitosa, amigável, clara e de fácil compreensão;

III - usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;

IV - utilizar termos respeitosos, vedado o emprego de termos discriminatórios ou preconceituosos;

V - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

VI - evitar o uso de jargões e de estrangeirismos, assim como de termos técnicos, os quais deverão ser explicados quando se revelarem indispensáveis ao conteúdo da mensagem;

VII - identificar por extenso o significado de siglas;

VIII - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;

IX - usar elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos de forma complementar.

§1° - Caberá ao Poder Executivo definir diretrizes complementares a esta lei.

§2° - A aplicação das diretrizes estabelecidas por esta lei não prejudicará a disponibilização integral das informações.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de João Neiva/ES, em 21 de setembro de 2021.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 21 de setembro de 2021.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete